



Lei Complementar nº 137, de 24 de agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL, EM REGIME ESPECIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Assú, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com arrimo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Contratos temporários para o Programa de Obstetrícia de Baixo Risco do Fundo Municipal de Saúde, no total de 16 (dezesseis), conforme remuneração estabelecida no quadro abaixo:

| Função/<br>Atividade                  | Qnt. | Carga<br>Horária | Valor R\$ |
|---------------------------------------|------|------------------|-----------|
| Médico Especialista em Obstetrícia    | 04   | Plantão 24hs     | 2.000,00  |
|                                       |      | Plantão 18hs     | 1.500,00  |
|                                       |      | Plantão 12hs     | 1.000,00  |
|                                       |      | Plantão 06hs     | 500,00    |
| Médico Especialista em Pediatria      | 04   | Plantão 24hs     | 2.000,00  |
|                                       |      | Plantão 18hs     | 1.500,00  |
|                                       |      | Plantão 12hs     | 1.000,00  |
|                                       |      | Plantão 06hs     | 500,00    |
| Médico Especialista em Anestesiologia | 04   | Plantão 24hs     | 2.000,00  |
|                                       |      | Plantão 18hs     | 1.500,00  |
|                                       |      | Plantão 12hs     | 1.000,00  |
|                                       |      | Plantão 06hs     | 500,00    |
| Médico Cirurgião Geral                | 04   | Plantão 24hs     | 2.000,00  |
|                                       |      | Plantão 18hs     | 1.500,00  |
|                                       |      | Plantão 12hs     | 1.000,00  |
|                                       |      | Plantão 06hs     | 500,00    |

Parágrafo 1º – O caráter excepcional das contratações definidas neste artigo, justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento do Programa de Obstetrícia de Baixo Risco no Município do Assú, através de plantões médicos, que possibilitem o funcionamento diário no Hospital Regional Dr. Nelson Inácio dos Santos, pertencente à 8ª Região de Saúde (composta por 13 municípios).

Parágrafo 2º - Os contratos definidos, na presente lei, terão sua vigência até o dia 31/12/2015, podendo ser prorrogado até 31/12/2016.

Art. 3º - A seleção dos contratados, nos termos da presente Lei Complementar, dar-se-á mediante processo simplificado, a cargo do Fundo Municipal de Saúde.



Art. 4º - As despesas com as contratações definidas na presente Lei Complementar tem base e origem na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o exercício corrente.

Art. 5º - Unidade Orçamentária: 001- Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 0.2.08 – Recursos Vinculados – Transparência de Media e Alta Complexidade.

Programa e Trabalho – 0009 – Saúde para Todos

Projeto/Atividade/Denominação: 2093 – Atenção de Media e Alta Complexidade – Mac SUS

Elementos da Despesa: 101- 339036300000 – Serviços Médicos e Odontológicos

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 24 de agosto de 2015.

**IVAN LOPES JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**